



DECISÃO FINAL DOS RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2024- PMRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2024 – PMRA - RP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s) em SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, CALHEIRO E SOLDADOR, para reparos, manutenções e outros serviços relacionados, conforme a demanda das secretarias, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados deste Município, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

DECISÃO FINAL DO RECURSO: BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO.

EMPRESAS RECORRENTES:

A empresa ÁGIL LTDA, não apresentou a negativa solicitada na letra "E", apresentou declaração do SICAF.

A empresa PAULO CESAR ALANO DE SOUZA LTDA, não apresentou nenhuma documentação.

CONTRARRAZÕES: Não houve.

Aos CINCO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM e ANALISAM** o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito pelo pregoeiro no sentido de auxiliar na decisão quanto aos recursos apresentados das empresas acima citadas.

ANÁLISE DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E DECISÃO

Após o acolhimento dos RECURSOS apresentados pelas empresas já mencionadas, onde foi motivo de análise e deliberação quanto as alegações apresentadas, no sentido de que a comissão deveria reconsiderar o ato de INABILITAÇÃO das empresas.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa PAULO CESAR ALANO DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ 09.072.412/0001-01, seguimos a manifestação da Assessoria jurídica, no sentido de que o edital é bem claro, ao alertar quanto aos cuidados das empresas para anexarem a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA solicitada, e a empresa em questão NÃO anexou nenhum documento.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa ÁGIL LTDA, inscrita no CNPJ 26.427.482/0001-54, seguimos a manifestação da Assessoria jurídica, no sentido de que o edital é bem claro, ao alertar quanto aos cuidados das empresas para anexarem a documentação obrigatória solicitada, no entanto esta por sua vez, apresentou declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde constava dados da negativa não apresentada.

Diante dos argumentos apresentados pela empresa ÁGIL LTDA e com parecer da Assessoria Jurídica para que se realizasse diligência junto a empresa para constatar que a negativa de fato estava em posse da empresa e que ao anexar a negativa, por equívoco, anexou a referida declaração do SICAF.



Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Departamento de Licitações

Assim a comissão realizou a diligência, e de pronto a empresa AGIL LTDA apresentou a negativa mencionada, sendo a mesma anexada nos autos.

CONCLUSÃO FINAL

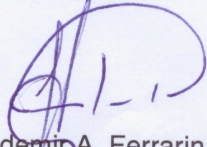
Diante dos fatos e relatos amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica deliberamos:

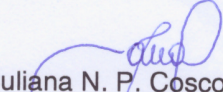
- a) NEGAR PROVIMENTO NA SUA INTEGRALIDADE, e manter a empresa PAULO CESAR ALANO DE SOUZA LTDA, INABILITADA no presente processo.
- b) RECONSIDERAR a INABILITAÇÃO da empresa AGIL LTDA, tornando-a HABILITADA no presente processo.


Nesta data seguimos com o processo e passamos a adjudicação e homologação.

Sem mais,

Atenciosamente


Ademir A. Ferrarin
Pregoeiro
Decreto nº 356/2024


Juliana N. P. Coscodai
Membro ef. da equipe de apoio
Decreto nº 356/2024


Nélio Rancan
Membro ef. da equipe de apoio
Decreto nº 356/2024